

Recurso nº. 77.594. - Processo nº. E04/211/16908/2020. - Recorrente: DENYR MODAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi **acolhida** a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.671. - EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. Auto de Infração que versa sobre o recebimento de mercadorias sem documentos fiscais. Conduta punível constatada a partir de levantamento fiscal realizado nas notas fiscais de entrada e de saída da recorrente em confronto com seus livros Registro de Inventário. Lançamento que se revelou evadido de vício de legalidade, por falha na comprovação da materialidade da pretensão infração e na obtenção da base de impositivo da penalidade pecuniária aplicada. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.462. - Processo nº. E-04/211/006200/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EUROVILLE JF VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.707. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.547. - Processo nº. E-04/211/005949/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CHANCELLER COMÉRCIO E ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.708. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.308. - Processo nº. E-04/211/6691/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CERVEJARIA PRAYA LTDA-EPP. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.670. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2385648

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045, de 26/05/2021.

Recurso: 78.774/RO - Processo nº E-04/211/009324/2021 - Interessada: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Celso Mattos - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 78.815/RO - Processo nº E-04/211/004511/2021 - Interessada: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 78.755/RO - Processo nº E-04/211/001379/2021 - Interessada: DROGARIA SALIM CHIMELLI DE TRÊS RIOS LTDA - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 59.134/RV - Processo nº E-04/038/000007/2013 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Recurso: 74.707/RV - Processo nº E-04/038/000398/2016 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2385711

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 07/04/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/011094/2020 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2021, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de atendimento, gestão de contatos multicanais (telefone, e-mail, chat, fale conosco, atendimento virtual, redes sociais, Whatsapp), apoio ao atendimento virtual, planejamento, dimensionamento, monitoria de qualidade, disponibilizando ainda solução ominachanel, mobiliário para as posições de atendimento, pessoal, treinamento necessários à prestação dos serviços com a seguinte justificativa: não havia licitantes aptos, todos foram inabilitados por não cumprirem as exigências do edital.

Id: 2385530

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 07.04.2022**

**PROCESSO Nº SEI-220007/001034/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 31176780), cujo objeto é a participação de servidores da AGENERSA no 4º FÓRUM SUL BRASILEIRO BIOGÁS E BIOMETANO.

Id: 2385692

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR  
DE 06/04/2022**

**PROCESSO Nº SEI-220007/000069/2022 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GNV NA FORMA INTERRUPTÍVEL ENTRE NATURGY E REVENDADORES. - SUSPENSÃO DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA TAKE OR PAY NOS CONTRATOS ATÉ O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO REGULATÓRIO. DECISÃO CAUTELAR:** O Conselho Diretor, em Reunião Interna, determina a suspensão das cláusulas conhecidas como "take or pay" nos contratos de fornecimento de GNV de forma interruptível entre a Naturgy e os revendedores, com efeitos retroativos, aplicando-se a presente decisão à todos os contratos já firmados e aqueles que eventualmente sejam pactuados, devendo a cobrança se dar pelo efetivo consumo, até que se conclua a instrução do Processo Regulatório nº SEI-220007/000069/2022.

**PROCESSO Nº SEI-220007/000942/2022 - O PRESENTE PROCESSO FOI INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA CARTA DO SINDICATO DOS HÓTEIS RIO (SEI Nº 30526567) A RESPEITO DA COBRANÇA INDEVIDA DA CONCESSIONÁRIA IGUÁ. DECISÃO CAUTELAR:** A Concessionária Igua deverá se abster em qualquer prática na alteração da estrutura tarifária sem autorização prévia deste CODIR. As contas que porventura tenham sido enviadas deverão ser relicitadas. Este processo será instruído e encaminhado ao Conselheiro Relator Marcos Cipriano, para prosseguimento dos seus trâmites regimentais. A Concessionária será comunicada da presente decisão.

Id: 2385620

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGERIO PR Nº 139 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**COMPOSIÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO S.A. - AgeRio.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Licitação de que trata o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, para a modalidade licitatória denominada Pregão, Eletrônico e Presencial, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

**PREGOEIRO:**

Rodrigo Santana de Almeida - mat. nº 175

**EQUIPE DE APOIO TITULAR:**

Gisela Sumaia Teira de Lima Licks - mat. nº 287  
Tatiana Palmeirim de Sousa - mat. nº 344  
Izabel Castro de Araujo da Silva - mat. nº 410

**EQUIPE DE APOIO SUPLENTE:**

Marcelo Santos de Aragão - mat. nº 295  
Gustavo Abrahão Flores - mat. nº 351  
Pedro Comarella Nogueira - mat. nº 313

**Art. 2º -** O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais e eventuais, pela Pregoeira Substituta Gisela Sumaia Teira de Lima Licks, mat. nº 287, ou, em sua ausência, pelo Pregoeiro Substituto Marcelo Santos de Aragão, mat. nº 295.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à Comissões anteriores e disposições em contrário, em especial a PORTARIA AgeRio/PR nº 107/2021.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente

Id: 2385668

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 130 DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES ATUAIS, PELAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBSECRETÁRIO DE ESTADO, DA SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor Denilson Vilar de Queirós, ID: 5116899-5, para responder, sem prejuízo de suas funções atuais, pelas atribuições do cargo de Subsecretário de Estado, da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, a contar do dia 04/04/2022.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

**ROGERIO LOPES BRANDI**  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

Id: 2385675

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 05/04/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000881/2021 RECONHECE** a dívida em favor da empresa SIMPRES COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07432517/0001-07, no valor de R\$ 1.135,97 (um mil cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao Contrato nº 007/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) MICROCOMPUTADORES, referente aos serviços descritos na Nota de Débito 334731, emitida em 11/01/2021, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo, em especial no Relatório de sindicância e Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta.

Id: 2385560

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 699 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, SE HOUVER, ENTRE A EMOP-RJ E A EMPRESA MIDAS ENGENHARIA LTDA. E EMITIR LAUDO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DO ATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2014.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº E-17/002/666/2013, a orientação da Assessoria Jurídica desta Empresa (SEI 10938152), bem como o despacho da Diretoria de Obras (SEI 30848333).

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instituir comissão composta pelos servidores Fernando José Rosa da Silva, Téc. de Edificações, ID 2851983-3, Leila Baião Feder, Arquiteta, ID 2853843-9 e Diego Scovino Iorio, Engenheiro, ID 4430102-2, para proceder ao levantamento da execução da obra de construção do Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI II, em Niterói, a cargo da empresa Midas Engenharia Ltda., referente ao processo nº E-17/002/666/2013, para apuração, se houver, dos valores de créditos e débitos entre a EMOP e a contratada e emitir laudo visando à formalização do ato de extinção do respectivo contrato.

**Art. 2º -** A comissão deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias a contar da presente data, dele constando, com os respectivos valores:

- 1) os serviços contratados que foram executados e medidos e estejam em condições de aceitação;
- 2) os serviços contratados que foram executados e medidos e não estejam em condições de aceitação;
- 3) os serviços contratados que foram executados e não medidos e estejam em condições de aceitação;
- 4) os serviços contratados e não executados.

**Art. 3º -** A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2385373

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 700 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**DESIGNA COMISSÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAÇÃO, ATRAVÉS DA "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/21" SEI-170002/000540/2021 NAS UNIDADES DO DEGA-SE.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido nos Artigos nºs 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Planejamento e Projetos (31023177),

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela gestão e fiscalização da "Execução de Serviço de SONDAÇÃO, através da "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/21" SEI-170002/000540/2021 nas Unidades do DEGA-SE", objeto do processo nº SEI-170002/002376/2021.

**Gestor do Contrato:**

Julio Cesar de Oliveira - ID Funcional: 4416317-7

**Fiscalização:**

Lennon de Souza Marcos da Silva - ID Funcional: 5023280-0  
Álvaro Alves de Abreu - ID Funcional: 5121819-4

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2385374

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 702 DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**ALTERA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA EMOP-RJ Nº 104/2018 E DESIGNA SERVIDORES PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2018 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ E A LOGOS ELEVADORES LTDA.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do ato de nomeação em Ata de Assembleia